

INTERESSADO: ALBERTO DIAS BATISTA

ASSUNTO: Pedido do Interessado, Alberto Dias Batista, de equivalência de estudos dos exames parcelados feitos no Ginásio do Estado desta capital equiparado, na época, ao Colégio Pedro II, federal, para os efeitos de direito, qual seja, na verdade, o de inscrever-se em vestibular em Faculdade de Ensino Superior, uma vez juntou comprovante de aprovação em todos esses exames, nos termos da legislação em vigor.

INDICAÇÃO CEE Nº 096/76 , C.L.N. APROVADO EM 28/01/76

RELATOR: Oswaldo Aranha Bandeira de Mello.

I - HISTÓRICO

Solicita o interessado, Alberto Dias Batista, "para que se defina, em termos claros e precisos, os direitos do requerente em relação aos exames parcelados prestados no então Ginásio do Estado da Capital, na época equiparado ao Colégio Pedro II. Junta comprovarites hábeis dos 12 (doze) exames a que se submeteu, exigidos pela legislação então vigente."

II - FUNDAMENTAÇÃO

Na época em que o interessado fez os exames em referencia para matrícula em curso superior se impunha tivesse o interessado curso em ginásio oficial ou prestado exames parcelados das mate rias então legalmente exigidas em ginásio oficial e obtivesse a necessária aprovação. O interessado é possuidor dos competentes certificados a respeito.

Portanto, esses documentos comprovam haver terminado o então curso secundário, equivalente ao posterior curso de 1º e 2º ciclo ginásial e colegial. Assim sendo, lícito lhe será prestar vestibular em qualquer Faculdade de Ensino Superior.

III- CONCLUSÃO

Opino no sentido de considerar o interessado, Alberto Dias Batista, como possuidor de certificados de término de curso secundário, equivalente aos cursos de ginásio e colegial completos, isto é, de 1º e 2º ciclo, e que lhe dão o direito de inscrever-se em exame vestibular de qualquer Faculdade de Ensino Superior.

São Paulo, 16 de Dezembro de 1.975

a) Cons. Oswaldo Aranha Bandeira de Mello-Relator

IV- DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS, adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Alpínolo Lopes Casali, Paulo Gomes Romeo, Alfredo Gomes.

SALA DA COMISSÃO, em 21 de Janeiro de 1976

a) Cons. OSWALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO Presidente.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de janeiro de 1976

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente